

PreviHonda - Entidade de Previdência Privada

Quadro Comparativo Alterações Propostas Regulamento –
Plano de Aposentadoria do Banco Honda - CNPB nº 2009.0015-83

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>2.1 "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.</p>		<p>Redação excluída, definição não é utilizada no texto regulamentar em vigor.</p>
<p>2.2 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.</p>	<p>2.1 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.</p>	<p>Item reenumerado.</p>
<p>2.3 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 20 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Na ausência do Beneficiário os valores devidos serão pagos aos Beneficiários</p>	<p>2.2 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Na ausência do Beneficiário os valores devidos serão pagos aos Beneficiários Indicados conforme previsto no item 2.2.1.</p>	<p>Item reenumerado e exclusão de trecho da redação para retirada do limite de idade para os filhos do participante. Ajuste de remissão.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Indicados previstos no item 2.3.1, a seguir:		
<p>2.3.1 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>2.2.1 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>2.4 "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, nos termos do Código Civil.</p>	<p>2.3 "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, nos termos do Código Civil.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>2.5 "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio administrativo e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.</p>	<p>2.4 "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio administrativo e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>2.6 "Conta Coletiva Geral": significará a conta</p>	<p>2.5 "Conta Coletiva Geral": significará a conta</p>	<p>Item renumerado e ajuste</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
mantida pela Entidade na qual serão alocados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, além de outros não debitados à Conta do Participante.	mantida pela Entidade na qual serão creditadas as Contribuições Coletivas e os juros e multas de contribuições em atraso, e debitados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, não debitados à Conta do Participante além de outros.	redacional para melhorar a definição do objeto.
2.7 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os recursos financeiros portados, se aplicável, conforme item 9.1.2.3 deste Regulamento, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.6 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os recursos financeiros portados, se aplicável, conforme item 9.1.2.5 deste Regulamento, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Item renumerado e ajuste na numeração da referência.
2.8 "Contribuição Coletiva": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.7 "Contribuição Coletiva": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado.
2.9 "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.8 "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado.
2.10 "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de	2.9 "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de	Item renumerado.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	
<p>2.13 "Data Efetiva do Plano": significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do Plano pela autoridade competente.</p> <p>Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.</p>	<p>2.11 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/07/2009.</p>	<p>Ajuste para simplificação, registrando a data de início do plano.</p>
2.12 "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.	2.10 "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.	Item renumerado.
2.13 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/09/1998.	2.11 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/09/1998.	Item renumerado.
2.14 "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro contratados sob o regime de pro labore.	2.12 "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro contratados sob o regime de pró-labore.	Item renumerado.
2.15 "Entidade": significará a PreviHonda – Entidade de Previdência Privada.	2.13 "Entidade": significará a PreviHonda – Entidade de Previdência Privada.	Item renumerado.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
2.16 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.	2.14 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.	Item renumerado.
2.17 "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	2.15 "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	Item renumerado.
2.18 "Índice de Reajuste": significará a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo limitado, no máximo ao índice geral de reajuste salarial aplicado por cada Patrocinadora, excluídos aumentos por produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação da Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio no Plano e da autoridade competente.	2.16 "Índice de Reajuste": significará a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo limitado, no máximo ao índice geral de reajuste salarial aplicado por cada Patrocinadora, excluídos aumentos por produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação da Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio no Plano e da autoridade competente.	Item renumerado.
2.19 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.17 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Item renumerado.
2.20 "Patrocinadora": significará toda pessoa	2.18 "Patrocinadora": significará toda pessoa	Item renumerado e ajuste

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários por ela administrados.	jurídica que aderir a este Plano de Aposentadoria.	redacional para melhorar a definição do objeto.
2.21 "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria do Banco Honda, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.19 "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria do Banco Honda, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Item renumerado.
2.22 "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.20 "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Item renumerado.
2.23 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, bem como os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.	2.21 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, bem como os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.	Item renumerado.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>2.24 "Salário Aplicável": significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante, adicionando do valor correspondente às horas extras contratuais, ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) contratual, excluindo o décimo terceiro salário e todas as demais parcelas de remuneração percebidas. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos. Para os participantes aos quais a Patrocinadora realiza o pagamento de adicional de função, o Salário Aplicável deverá incluir 29,1667% (vinte e nove virgula um mil, seiscentos e sessenta e sete por cento) sobre o salário nominal.</p>	<p>2.22 "Salário Aplicável": significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante, adicionando do valor correspondente às horas extras contratuais, ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) contratual, excluindo o décimo terceiro salário e todas as demais parcelas de remuneração percebidas. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos. Para os participantes aos quais a Patrocinadora realiza o pagamento de adicional de função, o Salário Aplicável deverá incluir 29,1667% (vinte e nove virgula um mil, seiscentos e sessenta e sete por cento) sobre o salário nominal.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>2.25 "Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.</p>	<p>2.23 "Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>2.26 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.24 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>2.27 "Serviço Creditado": conforme definido no</p>	<p>2.25 "Serviço Creditado": conforme definido no</p>	<p>Item renumerado.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Capítulo 4 deste Regulamento.	Capítulo 4 deste Regulamento.	
2.28 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	2.26 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	Item renumerado.
2.29 "Unidade Previdenciária (UP)": Em 31.01.2021 a UP corresponde a R\$ 488,50. Esse valor é reajustado anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Banco Honda S.A. a seus colaboradores. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da entidade.	2.27 "Unidade Previdenciária (UP)": Em 27.11.2024 a UP corresponde a R\$ 645,57 . Esse valor é reajustado anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Banco Honda S.A. a seus colaboradores. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da entidade.	Item renumerado e atualização da data de referência e do valor da unidade previdenciária.
2.30 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.	2.28 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.	Item renumerado.
3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste	3.4 Serão Participantes Vinculados os ex-Empregados de Patrocinadora que tiverem optado pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Regulamento.		
<p>3.6 Serão ex-Participantes aqueles que:</p> <p>a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;</p>	<p>3.6 Serão ex-Participantes aqueles que:</p> <p>a) receberem um benefício na forma de pagamento único ou quando ocorrer o esgotamento do saldo da Conta de Participante ou do saldo retido, conforme previsto neste Regulamento;</p>	<p>Ajuste na redação no dispositivo para dispor sobre a perda da condição de participante para aquele que tem situação de esgotamento dos saldos de conta.</p>
<p>b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos previstos neste Regulamento;</p>	<p>b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;</p>	<p>Ajuste na nomenclatura uma vez que trata-se do Plano e não da Entidade.</p>
	<p>d) deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo menos de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e saldo nulo na Conta do Participante.</p>	<p>Inclusão da letra “d” para dispor sobre a perda da condição de participante para aquele que tem encerrado seu vínculo empregatício tendo menos de 3 anos de vinculação ao Plano e saldo de conta nulo.</p>
<p>3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.</p>	<p>3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto no item 9.1.1 e seus subitens neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	<p>4.1.3.1 Não será considerada interrupção no Serviço Contínuo os casos de rescisão do contrato de trabalho de Empregado de uma Patrocinadora para imediato retorno às atividades em outra Patrocinadora do mesmo grupo econômico.</p>	<p>Inclusão de subitem para tratamento do serviço contínuo de empregado que seja transferido de uma patrocinadora para outra com rescisão do contrato de trabalho.</p>
<p>7.1.3 Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previsto no plano de custeio anual, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.</p>	<p>7.1.3 Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previsto no plano de custeio anual, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado pelo Atuário, destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.</p>
<p>7.1.4 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 10 (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:</p>	<p>7.1.4 As Contribuições Normais, Variáveis e Coletivas de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.</p>
	<p>7.1.4.1 A contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previstas no plano de custeio anual serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até</p>	<p>Inclusão de dispositivo para registrar despesas administrativas e operacionais, bem como dispor sobre a juros e multa no caso de</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	<p>o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:</p> <p>a) atualização de acordo com o INPC no período, ou índice que venha a substituí-lo;</p> <p>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;</p> <p>c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.</p> <p>Os valores serão creditados na Conta Coletiva Administrativa.</p>	<p>contribuições em atraso.</p>
<p>7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que ocorrer:</p> <p>I. o término do vínculo empregatício; ou</p> <p>II. a perda da qualidade de participante.</p>	<p>7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês subsequente em que ocorrer:</p> <p>I. o Término do Vínculo Empregatício; ou</p> <p>II. a perda da qualidade de Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.</p> <p>Ajustes de grafia.</p>
<p>8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal</p> <p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na</p>	<p>8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal</p> <p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, conforme uma das opções</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Data do Cálculo.	previstas no item 10.2.1.	
<p>8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada</p> <p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.</p>	<p>8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada</p> <p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, conforme uma das opções previstas no item 10.2.1.</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.</p>
<p>8.3.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que:</p> <p>I - seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; ou</p> <p>II - que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>8.3.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que:</p> <p>I - seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, ou tenha seu contrato de trabalho suspenso por invalidez; ou</p> <p>II - que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>Inclusão de texto para maior transparência.</p>
<p>8.3.3.1 Na hipótese prevista na alínea II, do item 8.3.1, para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade,</p>	<p>8.3.3.1 Na hipótese prevista na alínea II, do item 8.3.1, para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade,</p>	<p>Exclusão parcial de redação, para simplificação.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho.	descrevendo sua natureza e grau.	
8.3.3.2 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.	8.3.3.2 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos, contrários à lei.	Exclusão da nomenclatura “Ativo”, em função de que o participante vinculado ou autopatrocinado também podem acessar o benefício de incapacidade.
8.3.3.3 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.	8.3.3.3 O Participante, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.	Exclusão da nomenclatura “Ativo”, em função de que o participante vinculado ou autopatrocinado também podem acessar o benefício de incapacidade.
8.3.3.4 O Participante Ativo que esteja em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, poderá requerer o Benefício por Incapacidade quando completar a idade prevista para elegibilidade à aposentadoria normal.	8.3.3.4 O Participante que esteja em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, poderá requerer o Benefício por Incapacidade quando completar a idade prevista para elegibilidade à Aposentadoria Normal .	Exclusão da nomenclatura “Ativo”, em função de que o participante vinculado ou autopatrocinado também podem acessar o benefício de incapacidade.
8.4.1 Participante Ativo Em caso de falecimento de Participante Ativo, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante acumulado na Data do Cálculo será pago, em forma de prestação única a	8.4.1 Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado Em caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado , 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante	Inclusão na definição das outras categorias de participantes que podem falecer ainda em atividade.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>seus Beneficiários, ou a seus Beneficiários Indicados, quando for o caso. A realização desse pagamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação aos Beneficiários ou aos Beneficiários Indicados, quando for o caso.</p>	<p>acumulado na Data do Cálculo será pago, em forma de prestação única a seus Beneficiários, ou a seus Beneficiários Indicados, quando for o caso. A realização desse pagamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação aos Beneficiários ou aos Beneficiários Indicados, quando for o caso.</p>	
<p>a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, receberão, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante;</p>	<p>a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (a) do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, receberão, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações do Plano para com esses Beneficiários ou Beneficiários Indicados;</p>	<p>Ajuste na referência para inclusão da outra forma de pagamento e de trecho para prever a extinção das obrigações do plano.</p>
<p>b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, por continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.</p>	<p>b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas (b) e (c) do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, por continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante. No caso da o pagamento único extinguir-se-ão todas as obrigações do Plano para com esses Beneficiários ou Beneficiários</p>	<p>Ajuste na referência e inclusão de trecho para prever a extinção das obrigações do plano.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	Indicados.	
<p>8.4.4 Não havendo Beneficiários Indicados, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, os herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública receberão a importância calculada na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do item 8.4.3, respectivamente.</p>	<p>8.4.4 Não havendo Beneficiários Indicados, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alínea (a) do item 10.2.1, os herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública receberão a importância calculada na forma do previsto na alínea (a) do item 8.4.3. Caso tenham optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) e (c) do item 10.2.1, receberão a importância calculada na forma do previsto na alínea (b) do item 8.4.3.</p>	<p>Ajustes redacionais para maior clareza, ajuste na referência e inclusão da outra forma de pagamento.</p>
<p>8.5.1 O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo, sendo denominado saldo retido, até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p>8.5.1 O Participante Ativo será elegível a optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo, sendo denominado Saldo Retido, até que o Participante Vinculado complete 60 (sessenta) anos de idade.</p>	<p>Ajuste redacional para melhorar o entendimento da matéria, mantendo o conteúdo.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
8.5.2 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.	8.5.2 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Normal .	Ajuste de forma a refletir a elegibilidade ao benefício pleno.
8.5.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme o item 8.5.1, na Data do Cálculo.	8.5.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo Retido no Fundo, conforme o item 8.5.1, de acordo com uma das opções previstas no item 10.2.1.	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.
8.5.3.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, considerando o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, conforme item 8.5.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.	8.5.3.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do Saldo Retido no Fundo será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.	Ajuste redacional para simplificação e melhorar a definição do objeto.
8.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da	8.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido qualquer valor relativo ao valor	Ajuste da redação para maior esclarecimento, sem alterar o conteúdo.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Conta do Participante, na Data do Cálculo.	presente do Benefício Mínimo, mencionado no item 8.5.1.	
8.5.6 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.	8.5.6 A partir da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ocorrerá a cessação das contribuições Normais, Variáveis e Coletivas de Patrocinadora, estabelecidas no Capítulo 7, sendo devidas, pelo Participante Vinculado, as contribuições para cobertura das despesas administrativas operacionais, quando assim previstas no plano de custeio anual, sendo efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. É facultado à entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração, e uma vez esgotado o Saldo Retido, o Participante Vinculado será excluído do Plano.	Ajuste redacional para atendimento aos § 1º e § 2º do Art. 5º da Res. CNPC 50/2022
8.5.7 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante desligado poderá optar pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos no Capítulo 9, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 9.1.2 deste Regulamento.	8.5.7 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante, em caso de Término do Vínculo Empregatício, poderá optar pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade ou pelo Resgate, previstos no Capítulo 9, observando-se os critérios nele estabelecidos.	Ajuste redacional para utilização de nomenclatura definida e para melhorar a definição do objeto.
8.5.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, cujos valores serão	8.5.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha iniciado o seu pagamento, não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio ou pela	Ajuste redacional para atendimento ao Art. 3º e seus parágrafos da Res. CNPC nº

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
apurados nos termos do item 9.1.2.	Portabilidade ou pelo Resgate , cujos procedimentos e valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.	50/2022.
8.6.2 O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante.	8.6.2 O pagamento de benefício, na forma de prestação única prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante, seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.
8.6.3 Nenhum pagamento, em qualquer circunstância, será devido aos beneficiários do participante elegível ao Benefício Mínimo.	8.6.3 Nenhum pagamento, em qualquer circunstância, será devido aos Beneficiários ou Beneficiário Indicado do Participante elegível ao Benefício Mínimo.	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.
8.6.4 Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.	8.6.4 Se o Participante receber o benefício na forma de prestação única previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.
9.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo a informação	9.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo a informação	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos como segue:	exigida pela legislação, optar, além do Benefício Proporcional Diferido previsto na Seção 8.5 , por um dos seguintes institutos como segue:	
9.1.1.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	9.1.1.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	Mantido.
a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento;	a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, na data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento;	Ajuste redacional para utilização de nomenclatura definida.
c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Inclusão de referência a item incluído na redação proposta.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;	Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4 e 7.1.4.1, respectivamente;	
d) a Entidade poderá deduzir do saldo da Conta do Participante Autopatrocinado, os valores a título de taxa de administração, e uma vez esgotado o saldo, o Participante será excluído do plano.	d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) Contribuições sucessivas para o Plano, e não preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será excluído do plano, sendo facultado à Entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração;	Dispositivo alterado de forma a ficar registrado que aos Autopatrocinados que ainda não forem elegíveis ao BPD, no caso de inadimplência serão excluídos do plano, e poderão ser abatidos do saldo as taxas administrativas.
e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá:	e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá:	Mantido.
i. receber, sob a forma de pagamento único, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, além do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzindo-se, deste último, as despesas	i. receber, sob a forma de pagamento único, nos termos previstos no item 9.1.3 deste Regulamento, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, acrescidas do respectivo Retorno dos Investimentos, e deduzindo-se, se for o caso, os valores devidos a título de taxa de administração	Ajustes para melhoria do entendimento e acerto na numeração da referência.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
administrativas;	não pagos;	
ii. optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento, descontados os valores devidos a título de taxas administrativas não pagas, ou	ii. optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento, deduzindo-se, se for o caso, os valores devidos a título de taxas administrativas não pagos; ou	Ajuste redacional.
h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários ou aos seus Beneficiários Indicados, quando for o caso;	h) a realização dos pagamentos únicos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários ou aos seus Beneficiários Indicados, quando for o caso;	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.
m) é facultado ao Participante Autopatrocinado, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, alterar o percentual de sua contribuição, mediante requerimento por escrito à Entidade, respeitado em qualquer hipótese, o valor mínimo correspondente ao valor das contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício;	m) é facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de sua contribuição, mediante requerimento por escrito à Entidade, respeitado em qualquer hipótese, o valor mínimo correspondente ao valor das contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício;	Exclusão do período fixado anteriormente.
n) é facultado ao Participante Autopatrocinado, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, realizar um aporte fixo de valor por ele	n) é facultado ao Participante Autopatrocinado e ao Vinculado realizar um aporte fixo de valor por eles determinados, que será alocado na	Inclusão do Vinculado e exclusão do período fixado anteriormente.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
determinado, que será alocado na Conta do Participante.	Conta do Participante.	
9.1.1.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.2.	9.1.1.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade ou pelo Resgate , cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.5, 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.	Ajuste redacional para atendimento do art. 25 da Res. CNPC 50/2022.
	<i>Transferência para outros planos</i>	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.	9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar para outro plano administrado pela Entidade ou por outra entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.	Ajuste redacional para utilização de terminologia definida no plano e para permitir a portabilidade entre planos da mesma entidade, conforme § 1º do Art. 8º da Res. CNPC 50/2022.
	9.1.2.3 Do valor a ser portado a Entidade deverá considerar a situação do Participante em relação a eventuais débitos	Inclusão de dispositivo para atendimento ao previsto no parágrafo único do Art. 15 da Res.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	que este detenha junto ao Plano de Benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante	CNPB nº 50/2022.
	9.1.2.4 A Portabilidade integral do direito acumulado pelo Participante neste Plano de Benefícios implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos deste Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários, ou seus Beneficiários Indicados, quando for o caso.	Inclusão de dispositivo para atendimento ao previsto no Art. 11 da Res. CNPC nº 50/2022.
	<i>Transferência para este Plano</i>	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
9.1.2.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao	9.1.2.5 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta do Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada", separados entre contribuições de participante e de patrocinador , e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os recursos recebidos pelo Plano e	Renumeração do item, ajuste da nomenclatura do nome da conta, exclusão da palavra "Ativo" permitindo que o participante autopatrocinado, vinculado e assistido possam portar recursos para dentro do Plano e os utilizem, conforme previsto nos § 2º e § 3º do Art. 10 da res. CNPC 50/2022.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.	mantidos até a elegibilidade a um benefício serão utilizados para melhoria do valor deste benefício. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.	
9.1.3 RESGATE	9.1.3 Resgate	
9.1.3.1 Considerando-se a Data Efetiva do Plano e o fato de que o Plano não prevê contribuições de participantes, não será facultado ao Participante Ativo resgatar valores acumulados no Plano, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, na conformidade do previsto na legislação vigente. Contudo, havendo recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, ao Participante será facultado resgatá-los ou portá-los para outro plano, ficando o pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	9.1.3.1 Considerando-se a Data Efetiva do Plano e o fato de que o Plano não prevê contribuições de Participantes , não será facultado ao Participante Ativo resgatar valores acumulados no Plano, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, na conformidade do previsto na legislação vigente. Contudo, havendo recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, ao Participante será facultado resgatá-los ou portá-los para outro plano, ficando o pagamento condicionado ao Término Vínculo Empregatício . Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	Ajuste redacional para utilização de nomenclatura definida.
9.1.3.2 O Participante Autopatrocinado, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, que desistir voluntariamente de efetuar contribuições ao Plano, será facultado optar	9.1.3.2 O Participante Autopatrocinado, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, que desistir voluntariamente de efetuar contribuições ao Plano, será facultado optar	Ajuste na numeração da referência e inversão da ordem do texto para melhor entendimento.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>pelo resgate do valor correspondente às suas contribuições vertidas, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no item 8.5.6, acrescidas do Retorno dos Investimentos, atendidas as disposições legais que regem o referido instituto.</p>	<p>pelo Resgate do valor correspondente às suas contribuições vertidas acrescidas do Retorno dos Investimentos, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no item 9.1.1, e atendidas as disposições legais que regem o referido instituto.</p>	
<p>9.1.3.3 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante Autopatrocinado, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no valor da quota.</p>	<p>9.1.3.3 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único, podendo ser diferido por até 90 (noventa) dias, ou, a critério do Participante Autopatrocinado, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no valor da quota.</p>	<p>Ajuste redacional para atendimento ao disposto no inciso I do Art. 21 da Res. CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>9.2 O Participante que tenha o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, não tenha requerido nenhum benefício e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos neste Regulamento nos prazos estabelecidos no Plano terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha atendidas as condições dispostas no item 8.5.1.</p>	<p>Inclusão de item para atendimento ao disposto no caput do Art. 28 da Res. CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>9.2.1 Nos casos em que o Participante não atenda às condições requeridas para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no item 9.2, o Plano</p>	<p>Inclusão de item para atendimento ao disposto no § único do Art. 28 da Res. CNPC nº 50/2022.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	presumirá a opção pelo Resgate, caso seja devido.	
10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.	10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como da Portabilidade ou do Resgate , será o primeiro dia útil do mês de competência.	Inclusão do instituto do resgate.
10.2.1 A critério do Participante ou dos seus Beneficiários ou, ainda, dos seus Beneficiários Indicados, se for o caso, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:	10.2.1 A critério do Participante os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:	Exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante.
a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;		Letra transferida para o final do item 10.2.1 no texto proposto, com ajuste da redação.
b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser	a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser	Renumeração em função da transferência da letra "a" do texto vigente para o final do item no texto proposto e exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano;	alterado pelo Participante.	qualquer caso concedido pagamento único.
c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, pelos Beneficiários ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo e máximo contados a partir da data de início de pagamento do benefício;	b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, desde que respeitado o período mínimo e máximo contados a partir da data de início de pagamento do benefício;	Renumeração em função da transferência da letra "a" do texto vigente para o final do item no texto proposto e Exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante.
d) Pagamentos mensais em valores fixos em R\$ (reais), desde que tais valores não sejam inferiores a 2 (duas) Unidades Previdenciárias nem superiores a 1,6% do saldo remanescente do Participante. Esse valor poderá ser redefinido pelo Participante, pelos Beneficiários ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que sejam respeitados os valores mínimo e máximo aqui estabelecidos;	c) pagamentos mensais em valores fixos em R\$ (reais), desde que tais valores não sejam inferiores a 2 (duas) Unidades Previdenciárias nem superiores a 1,6% do saldo remanescente do Participante. Esse valor poderá ser redefinido pelo Participante, desde que sejam respeitados os valores mínimo e máximo aqui estabelecidos;	Renumeração em função da transferência da letra "a" do texto vigente para o final do item no texto proposto e exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante.
e) Os valores previstos na alínea "d" supra, serão corrigidos anualmente pela aplicação do	d) Os valores previstos na alínea "c" supra, serão corrigidos anualmente pela aplicação do	Renumeração e ajuste de referência.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
INPC, ou do índice que venha a substituí-lo, caso o Participante não se manifeste para redefinição no mês de janeiro.	INPC, ou do índice que venha a substituí-lo, caso o Participante não se manifeste para redefinição.	
	10.2.1.1 Na Data do Cálculo, o Participante poderá optar pelo pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante será utilizado para o cálculo da renda mensal com base em uma das opções descritas acima nas letras “a”, “b” ou “c”. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade.	Subitem incluído, com a transferência de conteúdo da letra “a” da Redação Vigente, com ajuste na redação para melhor entendimento.
10.2.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, pelos Beneficiários, ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso.	10.2.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante.	Exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante
10.2.4 Os benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados mensalmente, com base no valor projetado da quota do dia do pagamento. Não	10.2.4 Os benefícios pagos nas formas estabelecidas nas letras “a” e “b” do item 10.2.1 serão reajustados mensalmente, com base no valor projetado da quota do dia do	Ajuste redacional para não incluir a renda definida na letra “c” do item 10.2.1 do texto proposto cujo o reajuste é feito de acordo com a

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>haverá recálculo em função da nova quota real.</p>	<p>pagamento. Não haverá recálculo em função da nova quota real.</p>	<p>letra “d” do mesmo item.</p>
<p>10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1 ou a qualquer momento durante o seu pagamento, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante, seus Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, se for o caso.</p>	<p>Inclusão de trecho para que em qualquer momento em que a renda mensal seja inferior a 2UPs possa ser efetuado o pagamento único e encerradas as obrigações do Plano.</p>
<p>11 Das Alterações e da Liquidação do Plano</p>	<p>11 Das Alterações do Plano, da Suspensão de Contribuição e da Retirada de Patrocínio</p>	<p>Ajuste no título do Capítulo.</p>
<p>11.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO</p> <p>O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Beneficiários, ou Beneficiários</p>	<p>11.1 Da Alteração do Plano</p> <p>O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Beneficiários, ou Beneficiários</p>	<p>Ajuste do subtítulo, em função de que o item trata somente da alteração do plano.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Indicados, quando for o caso.	Indicados, quando for o caso.	
<p>11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>11.2 Da Suspensão de Contribuição</p> <p>Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>Inclusão do subtítulo referente ao item.</p>
<p>11.3 LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</p> <p>No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercer a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento,</p>	<p>11.3 Da Retirada de Patrocínio</p> <p>No caso de retirada de patrocínio, o procedimento a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.</p>	<p>Ajuste redacional tendo em vista legislação específica vigente.</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.</p>		